

28-04-20

SEB

84 TC-004414.989.18-6

**Prefeitura Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Angelo Augusto Perugini.

**Advogados:** José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,42%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	77,80%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	51,55%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	30,45%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,38%	6%
Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional – Lei nº 11.738/2008	Irregular	R\$ 2.455,35
Execução Orçamentária – (R\$ 33.365.932,78) devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 53.913.111,25	5,08% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 27.030.234,47	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Previdência Própria)	Regulares	
Parcelamentos (Possui CRP)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	2,46%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

## 1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, exercício de 2018.

**1.2** Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2018 constam dos eventos 32.8 e 75.22 respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “IEGM – I-Planejamento”; “IEGM – I-Fiscal”; “Disponibilidade de Caixa”; “Cargos em Comissão”; “IEGM – I-Educ”; “IEGM – I-Saúde”; “Acompanhamento das Condições das Unidades de Saúde”; “IEGM – I-Amb”; “IEGM – I-Gov-TI”; “Resultado da Execução Orçamentária”; “Cargos em Comissão”; “Contratos de Locação”; “Obras em Atraso”; “Insuficiência de Vagas nas Creches Municipais”; “Irregularidades nos Vencimentos e Carga Horária de Servidores”; e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

O Senhor Prefeito foi devidamente notificado (eventos 38.1 e 80.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

**1.3** O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Campinas – UR-03 (evento 99.1) apontou as seguintes ocorrências:

**A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:**

- Não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do Município (metas 16.7 e 17.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU);

- As atas de audiências públicas não são divulgadas na internet, assim como as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados (metas 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU);

- Não há margem ou projetos destinados para programas originários da participação popular (meta 16.7 dos Objetivos da ONU);

- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa, comparada com suas ações, de acordo com as informações constantes do Relatório de Atividades, obteve menos de 60% de coerência (meta 17.13 dos Objetivos da ONU);

- O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da LOA, demonstra que menos de 60% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados (meta 17.13 da ONU).

#### **B.1.9.1. Cargos em Comissão:**

- Cargos em comissão que não se configuram como de direção, chefia ou assessoramento, em afronta ao disposto no artigo 37, II e V, da CF.

#### **B.2. IEGM – I-Fiscal – índice B:**

- Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, como permite o artigo 156 da Constituição Federal (meta 17.1 dos Objetivos da ONU);

- O Município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 do STF;

- A lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV).

#### **B.3.2 Disponibilidades de Caixa:**

- Existência de disponibilidades de caixa depositadas em bancos não oficiais, em afronta ao artigo 164, §3º, da CF.

#### **C.2. IEGM – I-Educ - Índice C+:**

- Menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício (meta nº 06 do PNE);

- Despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no Município, enquanto há crianças de 0 a 03 anos fora da creche;

- Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício (meta nº 06 do PNE);

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

- Nem todos os professores da educação básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em contrariedade ao artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e à meta nº 15 do PNE;

- O piso salarial mensal dos professores de creche do Município (R\$ 2.219,00) é inferior ao piso nacional (metas 18 do PNE e 10.4 dos Objetivos da ONU);

- A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal não possui um Plano de Cargos e Salários para seus professores, contrariando o artigo 206 da Constituição Federal e as Leis nº 9.394/1996 e nº 11.494/2007;

- Não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar, infringindo o artigo 5º da Resolução CD/FNDE nº 45/2013.

### **C.3. Insuficiência de Vagas nas Creches Municipais:**

- Existência de 1.222 crianças sem vagas nas creches municipais e 2.471 sendo atendidas por meio de concessão de bolsa auxílio a um custo anual de R\$ 10.675.602,50.

### **C.4. Fiscalizações Ordenadas – Área do Ensino:**

#### **Merenda Escolar** - EMEF Professor Cláudio Roberto Marques:

- Inexistência: de alvará, licença de funcionamento ou Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitidos pela Vigilância Sanitária; e do AVCB;

- Última desratização realizada há mais de 06 (seis) meses.

Creche Municipal - EMEI Jardim Novo Estrela:

- Lista de espera para crianças de 0 a 03 anos no Município;
- Obras de creche paralisadas;
- O Município não dispõe de regulamentação formal sobre atendimentos de lista de espera de vagas para crianças em idade de creche;
- Não há divulgação dos critérios de priorização de atendimento de filas de espera;
- Não há busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil em creches;
- Ausências: de publicação anual sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches; de alvará, licença de funcionamento e/ou Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitidos pela Vigilância Sanitária; e do AVCB

Transporte Escolar – EMEF Professora Marleciene Priscila Presta Bonfim:

- A Prefeitura não possui relação dos alunos que requereram o transporte escolar no exercício, tampouco registro do tempo gasto nas viagens;
- Os pagamentos do seguro obrigatório dos veículos da frota própria não se encontram em ordem;
- Os veículos da frota própria não foram submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN (ou credenciada) para verificação dos equipamentos obrigatórios;
- Não existem dados individualizados contendo as informações das manutenções realizadas, tampouco controle dos combustíveis dos veículos da frota terceirizada;
- O veículo inspecionado não estava equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo (cronotacógrafo), devidamente

verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

**D.2. IEGM – I-Saúde Índice B:**

- O número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população, descumprindo, respectivamente, os indicadores n<sup>os</sup> 17 e 19 da Resolução CIT n<sup>o</sup> 08/2016;

- Nem todas as unidades de saúde possuem o AVCB e o Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;

- Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;

- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas (Resolução CIT n<sup>o</sup> 08/2016);

- Não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;

- Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade;

- Não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

**D.3. Fiscalização Ordenada – Área da Saúde:**

**Almoarifado da Saúde – Medicamentos – Farmácia de Alto**

**Custo:**

Ausências de: controle de temperatura e umidade por meio de termohigrômetro; luz de emergência; Alvará de Vigilância Sanitária; AVCB; fonte alternativa (gerador) para os refrigeradores no caso de falta de energia elétrica; e controle de estoque.

**E.1. IEGM – I-Amb – Índice B+:**

- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

- Nem todos os servidores da estrutura de meio ambiente possuem formação específica na área natural e/ou humana;

- Nem todos os domicílios existentes no Município foram atendidos pela coleta seletiva.

### **E.2. Processos de Licenciamento Ambiental:**

- Não há atuação do controle interno municipal na avaliação dos procedimentos e processos de licenciamento ambiental;

- O Conselho Municipal do Meio Ambiente não é comunicado sobre os licenciamentos ambientais concedidos, exceto para os casos de condomínios;

- O órgão municipal de meio ambiente não elaborou regras procedimentais internas para acompanhar os licenciamentos realizados por Via Rápida (JUCESP).

### **G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:**

- O Município não possui legislação que trata de acesso à informação, em afronta ao artigo 45 da Lei nº 12.527/2011.

### **G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C+:**

- A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com o artigo 39, §2º, da CF;

- Não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI vigente que estabeleça diretrizes e metas para o setor;

- Os dados referentes à dívida ativa, IPTU e do ISSQN são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados sob a gerência indireta do Município em sistemas terceirizados;

- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/2002;



- O Município não possui legislação que trate de Acesso à Informação, conforme artigo 45 da Lei nº 12.527/2011.

**H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:**

- Descumprimento das recomendações exaradas nas contas dos exercícios de 2015 e 2016 no que concerne ao provimento de cargos em comissão, em inobservância do disposto no artigo 37, II e V, da CF.

**1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:**

a) TCs-012938.989.18 e 013742.989.18: Subscrito pelo Senhor Prefeito Angelo Augusto Perugini, encaminhando declarações referentes ao cumprimento da divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso público, e de informações pormenorizadas da receita e despesa, em atendimento às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

b) TC-016567.989.18: Parecer Jurídico da Prefeitura de Hortolândia para operação de crédito destinado à execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, encaminhado pela Secretaria do Tesouro Nacional/COPEM, por meio de correio eletrônico, com a finalidade de cumprir o disposto no artigo 21, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, bem como o artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) TC-018359.989.18 (Cópia do TC-018265.989.18): Trata-se do Ofício nº 3.282/2018 – EXPPGJ, do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do DD. Procurador Geral de Justiça Doutor Gianpaolo Poggio Smanio, encaminhando cópia do Ofício nº 200/2018 da Promotoria de Justiça de Hortolândia, subscrito por sua Promotora Substituta Doutora Rebeca Barbosa Leite da Freiria Estevão, solicitando informações sobre se houve instauração de algum procedimento em relação aos vencimentos e carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais José Geraldo da Silva, Régis Athanázio Bueno e Valdecir Alves Pereira, bem como sobre situações de



nepotismo no Município nos anos de 2017 e 2018, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 1.175/2017.

A Fiscalização (item H.1) informou que a matéria em questão foi tratada no relatório de instrução do 2º quadrimestre de 2018 do processo das contas da Municipalidade (evento 75.22), no item “B.3.6. Irregularidades nos Vencimentos e Carga Horária de Servidores”, tendo concluído pela irregularidade dos atos praticados pela Prefeitura.

**d) TC-021650.989.18:** Representação encaminhada pela Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi, comunicando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura no tocante à contratação de Organização Social - OS da área da saúde.

A Fiscalização (item H.1) informou que a matéria está sendo analisada no TC-025055.989.18<sup>1</sup>, pendente de julgamento.

**e) TC-002090.989.19:** Trata-se do Ofício nº 195/2019 – EXPPGJ, do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do DD. Procurador Geral de Justiça Doutor Gianpaolo Poggio Smanio, encaminhando cópia do Ofício nº 05/2019 da Promotoria de Justiça de Hortolândia, subscrito por sua Promotora Dra. Débora Bertolini Ferreira Simonetti, solicitando informações sobre se houve instauração de procedimento visando apurar a dispensa de licitação para contratação de empresa para locação e realização de rodeio de Hortolândia em 2018, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 1.706/2018.

A Fiscalização informou que o assunto foi analisado no relatório de instrução das contas de 2018 (itens “B.3.3. Inexigibilidade no Rodeio de Hortolândia” e “B.3.3.1. Inexigibilidade sem a Devida Fundamentação Legal”). Para a prestação de serviços de locação da estrutura dos dois dias da festa (20 e 27/05/2018), o Município contratou a empresa Eventos e Promoções Country Torrinha Ltda. - EPP no valor de R\$ 225.600,00 (Processo administrativo nº 7.797/2018), com base no disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, argumentando que seria mais econômico e que a estrutura de arquibancadas da contratada já estaria

---

<sup>1</sup> Contrato de Gestão nº 351/2018 entre a Prefeitura de Hortolândia e o Instituto Bom Jesus, sob a Relatoria da E. Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

montada no local, não havendo tempo hábil para desmontagem e montagem de uma nova.

Entendeu a Fiscalização que a desídia da Administração em realizar a licitação por questões de logística do evento ou falta tempo hábil não estaria entre as hipóteses previstas no referido artigo, não sendo plausível a suposição de que seria mais econômico contratar por inexigibilidade sem considerar a competição pelo serviço.

**1.5** Regularmente notificado (eventos 105.1 e 123.1), o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA<sup>2</sup> apresentou justificativas (eventos 126.1/126.32). Sustentou, em síntese:

**A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:**

O cumprimento de metas e objetivos estabelecidos pela ONU, assinados em 2015, possuem o prazo de 15 (quinze) anos para a sua plena efetivação pelos Municípios, ou seja, 2030. A administração tem envidado esforços para majorar os resultados gerais da gestão e as técnicas de planejamento governamental, ampliando os canais de participação popular.

**B.2. IEGM – I-Fiscal – índice B:**

No projeto de Lei Complementar do novo Código Tributário Municipal (evento 126.19) já constam as alíquotas progressivas de IPTU e de ITBI para imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH, bem como a obrigação de revisão quinquenal da planta genérica de valores.

**C.2. IEGM – I-Educ - Índice C+:**

Em 2019 houve a ampliação do atendimento no período integral, gerando a permanência de 3.331 alunos, conforme dados da SED - Secretaria Digital (cadastro).

A Prefeitura possui Plano de Cargos e Salários para seus professores desde a edição da Lei Complementar nº 12/2010, que dispôs sobre a reestruturação dos planos de carreiras dos servidores públicos municipais, motivo pelo qual não procede o apontamento da Fiscalização.

---

<sup>2</sup> Devidamente representado por sua advogada, procuração anexa no evento 126.32.

Providências estão sendo tomadas visando à obtenção do AVCB, bem como de estudo anual do traçado de tempo de viagem das rotas do transporte escolar.

### **C.3. Insuficiência de Vagas nas Creches Municipais:**

Medidas foram adotadas visando zerar o déficit de vagas nas creches, tais como a ampliação do espaço físico da EMEI Jardim Amanda I, além da construção de uma nova creche denominada “Novo Ângulo”, com capacidade para 376 alunos. A Prefeitura conta ainda com o Programa Bolsa Creche para atendimento de crianças de 0 a 03 anos de idade na educação infantil.

### **C.4. Fiscalizações Ordenadas – Área do Ensino:**

#### **Merenda Escolar** - EMEF Professor Cláudio Roberto Marques:

Todos os documentos solicitados pela Fiscalização se encontravam em poder da escola e seguem anexos (evento 126.24).

Foi providenciada a desratização no período de recesso escolar.

#### **Creche Municipal** - EMEI Jardim Novo Estrela:

Está em curso a construção da creche do Jardim Novo Ângulo. Houve paralisação injustificada da empresa, o que acarretou sua penalização e rescisão unilateral. Será realizado um novo certame licitatório.

Será implementada a regulamentação formal dos atendimentos da lista de espera de vagas em creche e publicados no Portal da Transparência.

#### **Transporte Escolar** – EMEF Professora Marleciene Priscila Presta Bonfim:

Todos os apontamentos foram prontamente atendidos e os documentos seguem anexos (evento 126.22).

Há controle de combustíveis, manutenção, demanda e trajeto, todos individualizados por veículo. Outrossim, a afirmação sobre infrações não condiz com os registros internos.

## **D.2. IEGM – I-Saúde Índice B:**

O Município solicitou em 2018 o credenciamento de mais três equipes de saúde da família, já aprovadas pelo Ministério da Saúde, e aguarda liberação orçamentária. No entanto, Hortolândia adota na atenção básica as modalidades mistas e tradicionais de equipes de saúde da família e dos serviços de saúde bucal.

Providências estão sendo tomadas visando à obtenção do AVCB e do Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária para as unidades de saúde.

O controle de frequência é realizado manualmente, em conformidade com o Estatuto Municipal de servidores (Lei nº 2.004/2008).

Em relação ao controle vetorial da dengue, a Prefeitura segue o parâmetro pactuado no Estado de São Paulo, ou seja, realiza 04 ciclos, correspondendo a mais 65 mil visitas às residências e monitoramento de 17 pontos estratégicos, além de bloqueios contra criadouros.

O serviço de agendamento presencial é adotado visando à garantia de que os usuários tenham acesso à consulta médica em tempo oportuno, a partir da queixa apresentada. Caso o paciente apresente alguma urgência, haverá atendimento.

## **D.3. Fiscalização Ordenada – Área da Saúde:**

A luz de emergência já se encontra instalada.

O almoxarifado da saúde foi completamente remodelado e informatizado e a farmácia de alto custo já possui controle de temperatura por meio de termohigrômetro.

## **E.1. IEGM – I-Amb – Índice B+:**

A Lei nº 3.451/2017 dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e cria o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento, sendo que em seu artigo 17, inciso XI, referida lei prevê medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

Com o intuito de ampliar a equipe de meio ambiente, foi solicitada a abertura de concurso público para a composição de novos cargos.

Atualmente, a coleta seletiva abrange 32 bairros e os demais entrarão num planejamento com base no estudo dos já implantados e na disponibilização orçamentária.

### **G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C+:**

A Prefeitura, através do Programa de Modernização Administração Tributária (PMAT), previu a capacitação para a equipe de informática na área de banco de dados e ferramentas de apoio de sistemas.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação está sendo elaborado.

O sistema de controle de dívida ativa é terceirizado e toda manipulação dos dados é realizada exclusivamente através de ordens de serviços elaboradas por um servidor público do Departamento Tributário.

O Município está desenvolvendo um novo portal para disponibilização das informações de forma organizada e dinâmica.

**1.6.** Instada, a **Unidade de Economia da ATJ** (evento 150.1) considerou equilibrados os resultados contábeis, uma vez que o déficit financeiro foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual se manifestou pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 150.2) e por sua **Chefia** (evento 150.3).

**1.7.** De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 156.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** com recomendações<sup>3</sup>.

**1.8.** Pareceres anteriores:

<b>Exercício</b>	<b>Parecer</b>	<b>Processo</b>	<b>Relator</b>	<b>Publicação no DOE</b>
2015	Favorável	TC-002700/026/15	Dr. Josué Romero (Substituto)	08-03-17
2016	Favorável	TC-004179.989.16	Dr. Dimas Ramalho	23-02-18

<sup>3</sup> Itens: "A.2"; "B.2"; "B.3.2"; "C.2"; "C.4"; "D.3"; "E.1"; "G.1.1"; e "G.3".

2017	Favorável	TC-006657.989.16	Dra. Cristiana de Castro Moraes	27-04-19
------	-----------	------------------	---------------------------------	----------

**1.9** Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Exercício	Hortolândia		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Hortolândia	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Hortolândia (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2015	211.690	580.601.920,29	2.742,70	2.797,86	3.320,70	98%	83%
2016	215.281	644.846.158,30	2.995,37	2.950,97	3.570,57	102%	84%
2017	218.934	648.276.962,55	2.961,06	3.031,41	3.615,62	98%	82%
2018	227.353	657.385.594,50	2.891,48	3.305,55	4.020,63	87%	72%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017	2018
(Déficit)/Superávit	(2,43%)	2,30%	1,07%	(5,08%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Hortolândia	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,4	5,6	5,9	6,5	6,9	5,0	5,4	5,6	5,9	6,2
Anos Finais			4,9	*	5,2			5,2	5,4	5,6

\*Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2017	24.789	R\$ 7.798,15
2018	25.381	R\$ 8.523,95

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017	2018
IEG-M:	B ↓	B ↓	B ↓	B ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	B ↓	B+ ↑	B ↓	B ↑
i-EDUC:	B+ ↓	B+ ↓	C+ ↓	C+ ↑
i-SAÚDE:	B+ ↓	B ↓	B+ ↑	B ↓
i-AMB:	B+ ↑	B ↓	B+ ↑	B+ ↑
i-CIDADE:	B+ ↓	B+ ↓	A ↑	B+ ↓
i-GOV TI:	C+ ↓	B ↑	B ↑	C+ ↓

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.

## 2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de HORTOLÂNDIA** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS, Previdência Própria e Parcelamentos).

2.2. No que respeita ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o Município obteve, no exercício, a **nota B**, isto é, efetiva, idêntica aos exercícios anteriores.



No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota C+** (em fase de adequação), idêntica ao exercício de 2017, e na saúde (**i-Saúde**) obteve a **nota B**, inferior ao exercício anterior (B+), tendo a Fiscalização apurado a insuficiência de vagas, bem como o piso salarial dos professores de creche em desacordo com o piso nacional.

A instrução também indica que os índices **i-Planej** (C), **i-Fiscal** (B) e **i-Amb** (B+) mantiveram os mesmos resultados do exercício anterior. Já os índices **i-Cidade** (2017: A /2018: B+) e **i-Gov-TI** (2017: B /2018: C+) regrediram em relação ao exercício de 2017. Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Por fim, verifico que houve a realização de Fiscalizações Ordenadas relacionadas à Tesouraria (evento 15.2), Almojarifado da Saúde (evento 132.10), Merenda Escolar (evento 44.2), Creches Municipais (evento 57.2), Transporte Escolar (evento 84.2) e Fiscalização de Obras (evento 84.4), onde foram apontadas diversas irregularidades, tendo a Prefeitura encaminhado vasta documentação noticiando providências regularizadoras para algumas delas, e outras ainda pendem de aperfeiçoamento, as quais deverão ser objeto de análise na próxima inspeção *in loco*.

**2.3.** Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou um **déficit** na **execução orçamentária** de R\$33.365.932,78, ou seja, **5,08%** da receita efetivamente arrecadada de R\$657.385.594,50, devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 53.913.111,25.

Já o **resultado financeiro** correspondeu a um **superávit** de R\$27.030.234,47, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Houve, ainda, acréscimo na dívida de longo prazo de **10,12%** (de R\$ 131.713.698,79 para R\$ 145.037.872,69) em relação ao exercício de 2017.

Os investimentos totalizaram **2,46%** da Receita Corrente Líquida.

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, observo que alcançaram o total de R\$ 236.149.782,00, equivalente a **30,28%** da despesa inicial prevista, não obstante a Lei Municipal nº 3.462, de 20-12-17 (LOA)<sup>4</sup>, em seu artigo 4º, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10%.

Com alerta de que o percentual de alterações orçamentárias superou o autorizado na Lei Orçamentária, **advirto** o Município que atente para o disposto no artigo 165, §8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária.

**2.4.** As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.5.** Diante do exposto, acompanho as manifestações convergentes da ATJ (Unidades Econômica, Jurídica e Chefia) e do MPC e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de HORTOLÂNDIA, relativas ao exercício de 2018.

**2.6.** Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

**a)** Observe, em relação à despesa de pessoal, o disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**b)** Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

---

<sup>4</sup> “**Artigo 4º:** Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

(...)

II – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente”.

c) Observe, com relação às disponibilidades de caixa, o disposto no artigo 164, § 3º, da CF.

d) Adote providências no que se refere à implantação da remuneração dos professores de acordo com o Piso Nacional, em cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei nº 11.738/2008, bem como à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas áreas do ensino e saúde.

e) Cumpra, com rigor, as normas da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos.

f) Adote medidas para o exato cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

g) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs 18 e 32/2015).

h) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Tesouraria, Almoxarifado da Saúde, Merenda Escolar, Creches Municipais, Transporte Escolar e Fiscalização de Obras).

i) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

j) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

k) Adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Determino, ainda, a expedição de ofício às i. Subscritoras dos expedientes TCs-018359.989.18 e 002090.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

**2.7** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**